Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

** Por despachos proferidos em 12.11 e 17.11, foi dado sem efeito a assembleia designada para o dia 17/11 e 04/12.

2 de Outubro de 2008. — A Juíza Estagiária, *Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Adília Afonso.*

300994368

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Anúncio n.º 8069/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 28/08.2TBSCG

Requerente: João de Oliveira Carreiro LDA

Devedor: Manuel da Silva Sousa & Filhos, LDA

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel da Silva Sousa & Filhos, L.da, NIF — 512014973, Endereço: Rua da Boavista N.º 10, Santa Cruz Graciosa, 9880-000 Graciosa

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-12-2008, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

22 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Ribeiro Alvo.*

301031026

Anúncio n.º 8070/2008

Prestação de Contas — Processo: 28/08.2TBSCG-L

Requerente: João de Oliveira Carreiro, L.da

Requerida: Manuel da Silva & Filhos, L.da

A Dr.ª Gisela Leite, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Ribeiro Alvo.*

301044773

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8071/2008

Notificação dos credores e insolvente nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 5223/07.9TBVFR-B

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serralharia Freitas, L.da, NIF 502959738, Endereço: Av. Senhora da Hora, 1141, Gião, 4535-000 Gião, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

300780584

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8072/2008

Insolvente: José Mário Vicente, NIF — 174740336, Segurança social — 11181672339, Endereço: Largos das Airas n.º 30, S. João de Vêr, 4520-601 Santa Maria da Feira; e

Laura Conceição Santos Rocha Vicente,, NIF — 178334731, Endereço: Largo das Airas, Lt. 30, 4520-601 S. João de Vêr

Administrador da Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, Sl 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo de Insolvência Pessoa Singular (Requerida) n.º 4603/07.4TBVFR, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiencia de massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

300914769

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8073/2008

Processo n.º 5039/07.2TBVLG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel Fernando da Silva Caravana e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Fernando da Silva Caravana, nascido(a) em 17 de Dezembro de 1962, freguesia de Águas Santas [Maia], número de identificação fiscal 163523592, bilhete de identidade n.º 5925066, segurança social n.º 109615715, endereço: Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde.

Ana Maria Alves Carqueja Caravana, nascido(a) em 7 de Setembro de 1964, freguesia de São Cosme [Gondomar], número de identificação fiscal 185321712, bilhete de identidade n.º 7359134, segurança social n.º 132056313, endereço: Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cláudia Margarida de Sousa Soares, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;